

OS ABADES DO MOSTEIRO DE SANTO TIRSO NO SÉCULO XV

por
HUMBERTO BAQUERO MORENO

Suscita as mais diversas dúvidas o conjunto de dados que Frei Leão de Santo Tomás nos oferece relativamente às instituições beneditinas. Apesar da validade da *Benedictina Lusitana* (1), terá de haver a máxima precaução sempre que se proceda à sua consulta, merecendo as mais sérias reservas as informações nela contidas, quer em relação à sequência dos abades dos mosteiros, quer ainda no que respeita à cronologia desses mesmos prelados.

O sentido das afirmações atrás expendidas torna-se válido em relação a Santo Tirso, onde os erros se amontoam com uma frequência bastante acentuada. As fontes que pudemos utilizar encontram-se no Arquivo Distrital do Porto, na sua grande maioria, o qual encerra um precioso acervo documental, com muita documentação original de quatrocentos, cujo tratamento se torna necessário pôr em execução. Para se fazer uma pequena ideia da importância desta documentação bastará referir que só o livro 149 do Mosteiro de Santo Tirso (2), contém setecentos e dez prazos, que os monges lançaram laboriosamente em cadernos de papel escritos no século XV. Mas não fica por aqui esta preciosa colectânea, cujo tratamento, tendo em vista a delimitação da propriedade desse convento, importa realizar a breve prazo, pois vamos encontrar largas centenas de documentos, relativas a aforamentos na sua maior parte, no livro 59 (3). Fica, assim, evidenciada a importância dos fundos documentais para a Idade Média que o Arquivo Distrital do Porto encerra, a que poderemos acrescentar muitos outros acervos pertencentes a outras instituições religiosas dessa época.

Sem abandonarmos a ideia inicial, afigura-se-nos ser de interesse procurar estabelecer um critério em que a ordenação dos abades de Santo Tirso obedeça a uma sequência mais consentânea com a verdade histórica.

Escreve Frei Leão de Santo Tomás que Dom Martim Aires ascendeu a abade do mosteiro de Santo Tirso «acerca dos annos de Christo mil e quatrocentos» (4). É possível que este prelado, natural da Galiza, tivesse ocupado a referida cadeira abacial a partir de 1398, graças a protecção que lhe dispensava o rei D. João I, de quem parece ter sido

homem de confiança. Sabe-se, com efeito, através de uma sentença dada por Dom Frei Alvaro Gonçalves Camelo, prior do Hospital, marechal e meirinho-mor nas regiões de Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes em 11 de Novembro de 1396, que nesta altura ainda não havia abade neste mosteiro por haver falecido o seu anterior titular D. Vicente Rodrigues. O cargo era desempenhado interinamente até à designação de novo titular, pelo prior crasteiro Luis Domingues (5).

Contrariamente ao que supôs Frei Leão de Santo Tomás que apenas reconhece D. Francisco de Sousa como um dos primeiros comendatários de Santo Tirso, apesar de alegar não saber «ao certo o tempo em que os comendatarios deste mosteiro tiveram seu principio» (6), é do nosso conhecimento que D. Martim Aires foi o primeiro abade comendatário de Santo Tirso (7).

Uma sentença dada em 8 de Novembro de 1404 por João Martins, mestre-escola do bispado do Porto, beneficiou o abade deste mosteiro. O prior de Landim recusava-se a pagar a esta instituição pela granja de Fizeiro, situada na freguesia de Santiago, o censo de cinco maravedis (8). Idêntico benefício obteve em 1408 por bula apostólica, desta vez sendo isento de pagar ao Cardeal Jordão uma determinada quantia correspondente às bulas de confirmação concedidas a D. Martim Aires (9). Conhece-se, ainda, um instrumento, de 4 de Julho de 1430, mediante o qual tomou posse de umas casas situadas no Porto, na rua da Minhota, que haviam sido pertença de João Anes, frade do mosteiro de Santo Tirso, que entretanto falecera (10).

Diz-nos o citado cronista beneditino que Dom Martim Aires «depois de velho renunciou em hum seu sobrinho chamado Dom Soeiro, que actualmente era Abbade do mosteiro de Tibaes, por não poder acodir ao governo da casa que era grande, por sua mujta idade, reservando certa pensão necessaria pera se sustentar na mesma casa» (11).

Afiguram-se-nos válidas as considerações tecidas por Frei Leão. Uma sentença proferida contra o prior de Guimarães, Rui da Cunha, mostra-nos que D. Soeiro Anes em 8 de Dezembro de 1431 passou a desempenhar as funções de abade-

-comendatário do mosteiro de Santo Tirso, por renúncia feita a seu favor por seu tio D. Martim Aires (12).

Dom Martim Aires, por testamento de 21 de Agosto de 1433, «instituiu por seu herdeiro e testamenteiro a seu sobrinho». O mencionado «Martim Ayres, Arcediago de Barrozo, nelle pediu ao Infante D. Duarte, filho do Rey e Senhor D. João o 1.^o [que] fizesse cumprir seu testamento, assim como fazia cumprir todos os mais do seu Reyno. Nelle ordenou que o sepultassem neste mosteiro entre a porta travesa da igreja e do Cabido e que se lhe desse dez marcos de prata. Nelle ordenou que se lhe fizesse duas festas cada ano com suas missas, que são dous anniversarios que nelle fazem cada anno, como se pode ver na taboa do coro, pera o qual tinha alcançado do Rey e Senhor D. João 1.^o licença para comprar terras que rendessem cem libras portuguesas antigas para estabelecimento do dito legado. A referida licença foi concedida em o ano de 1413 com a clauzulla de que não comprasse terras reguengas foreiras a ElRey. Nelle finalmente ordenou que se desse hum tonel de vinho das vinhas da Lage e de Almofaenes a comunidade deste mosteiro. E que seu sobrinho D. Soeiro Anes, em quem tinha renunciado esta abadia (...) outorgasse este seu testamento» (13).

A respeito de D. Martim Aires refere a fonte existente no Arquivo Distrital do Porto por nós utilizada que «se elle era religioso benedictino tinha chegado a relaxação deste mosteiro ao mayor auge que se pode considerar e se o não era como he o mais verosimil foi o primeiro abade commendatario deste mosteiro que so assim poderia fazer testamento. Digo ser o primeiro abade commendatario porque o seu antecessor Dom Vicente Rodrigues foi o ultimo abade da claustra eleito pela comunidade e confirmado pelo bispo do Porto D. Afonso» (14).

Antes de D. Soeiro Anes ter sucedido a seu tio D. Martim Aires na abadia de Santo Tirso, desempenhava idénticas funções em Tibães, cargo a que se alcançara em 22 de Julho de 1412. Tal como já vimos atrás ascendeu em 8 de Dezembro de 1431 a abade-comendatário da instituição em apreço (15).

Quem era D. Soeiro? Trata-se de um fidalgo, também oriundo da Galiza, que gozou do especial favor do rei D. Duarte, de quem era seu capelão. Conforme reza um documento régio «em vida do dito senhor [D. Duarte] sempre foy guardado e muyto defeso elle e seu moesteyro e todas suas cousas sem lhe fazendo algũs agravos nem forças». Com o falecimento do referido monarca, ocorrido em 10 de Setembro de 1438 «lhe faziam

muytas cousas como nom deviam». Alusão evidente a um tratamento diferente que lhe dera o Infante D. Pedro, regente do reino a partir de Dezembro de 1439. Inferência que aliás se pode tirar da afirmação de «que nunca sse acheguara a nenhũa pessoa ssemam ao duque de Bragança, (...) ao quall o dito meu senhor e padre o tinha encomendado quando sse da dita capella sayra que fora viver ao dito moesteyro» (16).

Na carta de protecção que lhe foi outorgada por D. Afonso V afirma-se «que por elle sentir e saber que elle sempre fora a nosso serviço e da senhora rraynha minha senhora e madre (...) e que porem nos pedia por mercee que o ouuessemos em nossa encomenda e guarda poys que todo nosso he como era do dito senhor meu padre» (17)

Conhecem-se algumas sentenças que foram proferidas a favor de D. Soeiro Anes durante a regência do Infante D. Pedro. Assim, em Janeiro de 1443, obteve uma sentença de Pedro Vasques, cônego da igreja do Porto, contra Alvaro Gonçalves, a respeito da posse dos casais de Quintela, Bacele e Parada, localizados em Santiago da Carreira no bispado do Porto (18). Anos antes, precisamente em Abril de 1440, obteve, através duma sentença contra Estevão Pereira, a posse de duas leiras pertencentes ao casal de Arcozelo, localizado em S. João de Água Longa no condado de Refoios (19).

Pouco tempo após Alfarrobeira, onde D. Soeiro Anes combateu ao lado das hostes régias D. Afonso V fez-lhe concessão de privilégios, por carta régia de 6 de Julho de 1449, para que «o dito abade e seu moesteyro ajam em sua guarda e encomenda (...) e nom lhe tomem do seu algũua cousa contra sua vontade» (20). Também D. Afonso V confirmou em 8 de Janeiro de 1450, um alvará de 20 de Setembro de 1447, pelo qual se determinava que os mosteiros pudessem conservar os bens que houvessem adquirido até esse ano, sem que para tal pudessem ser demandados pela sua posse, o que revertia em natural benefício do mosteiro de Santo Tirso (21).

Até que ano se conservou Dom Soeiro à frente da instituição? Torna-se impossível para já apresentar uma resposta concludente. A este propósito escreve um memorialista do mosteiro que «quando principiou Frei Vasco a governar este mosteiro com o titulo de Iconimo por obito do Abade Dom Soeiro Annes, não se sabe o anno certo porque também se não sabe o anno certo em que faleceo o dito Soeiro Annes; sabese sim que o ultimo prazo que se fez pelo tempo do dito Soeiro Annes foi feito a 18 de Janeiro de 1450 (...) e o primeiro prazo que fez Frei Vasco com o titulo de

Iconimo foi feito a 24 de Dezembro de 1459» (22).

Podem-se extrair da memória atrás mencionada duas conclusões: a primeira é de que muito provavelmente o governo abacial de D. Soeiro Anes se teria estendido até cerca de 1455, a segunda é que D. Vasco (Lourenço?), contrariamente ao que afirma Frei Leão de Santo Tomás, não chegou a assumir a dignidade de abade de Santo Tirso (23).

Como explicar a não designação de Frei Vasco para as funções de abade de Santo Tirso? Encontramos a resposta no próprio memorialista beneditino.

A este propósito escreve que «a cauza de estar este mosteiro huns poucos de annos sem abade forão as comendatorias que por este tempo parece se introduzirão neste Reyno principalmente neste mosteiro sendo Pontifice da Igreja de Deus Callisto 3.^o, que antes se chamava Affonso de Borja eleito aos 6 dos Idos de Abril de 1455, em que parece elle foi o introdutor das rezervas das Igrejas, Beneficios e Mosteiros, resultando a estes hũa tão má economia no espiritual e temporal, como declamou o Cardial Portuense (que he o 2.^o do sagrado Collegio) ao Papa Paulo 2.^o eleito no anno de 1464 pera que não concedesse em Comendas perpetuas ao que lhe respondeu o Papa que desde o tempo de Callisto 3.^o, eleito no anno de 1455, não havendo entre hum e outro mais que Pio 2.^o, estão encomendados mais de 500 mosteiros a comendatarios perpetuos» (24).

Sabe-se que por morte de D. Soeiro Anes o Papa Calisto III reservou o mosteiro em comenda e deu-a ao Cardeal D. Jaime, filho do Infante D. Pedro, «pera o reger e governar em quanto vivesse» (25).

Temos informação segura que por essa altura, ou mais precisamente em Dezembro de 1455, quando Calisto III o nomeou, que D. Jaime estava em Itália. Em Roma recebeu mesmo a nomeação de administrador da arquidiocese de Lisboa sem que tivesse vindo a viver em Portugal, o que deverá atribuir-se a possíveis más relações com o cunhado, o rei D. Afonso V, ou ainda a pesadas recordações que se prendiam com a morte de seu pai em Alfaro-beira e com a sua própria prisão e a do seu irmão D. João, que veio a ser rei de Chipre. Elevado a cardeal em Fevereiro de 1456 passou D. Jaime a residir em Florença, onde travou relações de amizade com alguns destacados humanistas desse tempo. Nomeado *legado a latere* do imperador da Alemanha em 1459, veio a falecer em fins de Agosto desse mesmo ano (26).

Teria o Cardeal D. Jaime chegado a tomar

posse das funções para que fora nomeado em Santo Tirso? Tudo indica que não. O próprio memorialista do mosteiro escreve que por morte do Papa Calisto III, ocorrida em 8 de Agosto de 1458, se «suscitou a duvida a respeito das rezervas». O Papa Pio II seu sucessor declarava «as apresentacoens por irritas e nullas e como succedesse falecer fora de Roma o dito Jacob (Jaime) Cardial Diacono de Santo Eustáchio sem ter tomado posse desta Abbadia a apresentou o dito Santissimo Padre Pio 2.^o em Lourenço Abade do Mosteiro de Pagoordini e falecendo também o dito Lourenço fora de Roma sem se lhe terem ainda passado as Bullas» acabou por ser nomeado Frei Fernando Lopes do Carvalho, monge professo da ordem de São Bento, por bula de Abril de 1460 (27).

Por razões que nos escapam inteiramente ignoram-se os motivos por que Frei Fernão Lopes do Carvalho apenas anos mais tarde é que passou a exercer as funções de abade de Santo Tirso. Toda a documentação relativa a prazos no período que se estende de 1460 a 1463 apenas menciona o nome do Prior e do Convento e só a partir de 1467 é que nos surgem os primeiros contratos enfiteuticos em nome de Frei Fernão Lopes do Carvalho (28).

D. Fernão Lopes do Carvalho parece tratar-se dum fidalgo pertencente à estirpe dos Carvalhais, que se encontravam aparentados com as linhagens dos Sousas e dos Pereiras (29). Convém lembrar, no entanto, que através de uma sentença lavrada pelo Doutor Nuno Gonçalves, em 13 de Fevereiro de 1466, faz-se menção a este mosteiro, de que era abade D. Fernão Lopes, para que se não pagassem colheitas ao rei a não ser quando ele atravessasse o rio Douro nas suas digressões através do reino (29).

Conhecem-se duas sentenças a favor de D. Fernão Lopes do Carvalho. A primeira dada por D. Afonso V, em 18 de Janeiro de 1468, determinava, de acordo com um privilégio que vinha do tempo do Conde D. Henrique, que o mosteiro, através do seu abade, tivesse a jurisdição civil dos moradores do couto «em que entrava a pena dos omizios». Sucedia que após a morte do abade D. Soeiro Anes o poderoso fidalgo Rui Pereira (30), senhor de Refoios, «por força e authoridade propria quebrantara o dito couto e a jurisdição delle e o esforçara e esbulhara» (31). A outra sentença outorgada pelo Prior de Vilela, do Mosteiro dos Cónegos Regrantes, juiz apostólico, em 13 de Novembro de 1469, favorecia este mosteiro, além da Mitra do Porto e o Mosteiro de Paço de Sousa, contra Diogo Soares, senhor do couto de Avintes,

que coagia os moradores desses institutos religiosos localizados dentro do referido couto a servi-lo com as suas pessoas e alfaias. De futuro Diogo Soares não podia tornar a obrigá-los a prestar quaisquer serviços em seu benefício (33).

Assumiu foros de certa gravidade a contenda que D. Fernão Lopes travou com João Rodrigues de Sá, alcaide-mor do Porto, por causa de umas terras situadas em S. João da Foz do Douro, que pertenciam ao mosteiro de Santo Tirso, as quais aquele fidalgo pretendia ocupar à viva força (34). As sentenças régias de 1 de Setembro de 1469 (35) e de 20 de Agosto de 1486 (36), proferidas, respectivamente, por D. Afonso V e D. João II, deram a razão ao abade de Santo Tirso.

Entretanto instalou-se entre os monges beneditinos um profundo ambiente de crise. O memorialista da Ordem escreve estas severas palavras: «Esquecido D. Frei Fernão Lopes do Carvalhal do amor que devia ter ao seu mosteiro e ao bem espiritual dos seus súbditos predominando mais a carne e o sangue fez com efeito a renúncia em seu sobrinho Dom Francisco de Sousa, que principiou a exercitar o officio de Abade Comendatário a 19 do mes de Fevereiro de 1487 (...) deixando aos seus subditos em hum cativo e em poder de hum homem que não professava a regra e em hum perigo evidente de huma relaxação» (37).

Parece, no entanto, que o governo de D. Fernão Lopes do Carvalhal não terminou em Fevereiro de 1487. Algumas cartas de emprazamento permitem estender a sua administração até fins de Maio de 1488 (38), podendo-se ir num caso, talvez com provável margem de erro, a 7 de Setembro de 1488 (39). Encontramos com efeito Dom Francisco de Sousa a exercer funções abaciais a partir de 4 de Julho de 1488 (40).

Vimos já que Dom Francisco de Sousa, além de não possuir atributos para o cargo de chefe espiritual do mosteiro de Santo Tirso, era sobrinho do seu antecessor. Segundo Frei Leão de Santo Tomás que erradamente o coloca à frente dos destinos conventuais a partir de 1487, Dom Francisco de Sousa, era filho ou neto de Gonçalo Anes de Sousa, que foi senhor de Mortágua (41). Trata-se na realidade de um neto do referido fidalgo, pois era filho de João de Sousa, 3.^o senhor de Mortágua e de sua segunda mulher Catarina do Carvalhal, irmã de D. Fernão Lopes do Carvalhal (42).

D. Francisco de Sousa obteve em 9 de Abril de 1489 uma sentença régia a favor do seu mosteiro contra o fidalgo da casa de D. João II, Martim Ferreira, por o mesmo se apoderar indevidamente de pão, vinho e lenha da quinta de Vale Corneira,

localizada na freguesia de São Tomé de Negrelos, que pertencera a esse instituto religioso (43).

Por sentença de 17 de Julho de 1493, do vigário geral do arcebispado de Braga, foram condenados João Domingues, Gonçalo Afonso e Afonso Martins, lavradores e moradores na freguesia de Santa Maria de Vila da Maia, «por estes esbulharem o mosteiro da posse immemorial em que estava de hum montado que pertencia aos cazaes que o dito mosteiro tinha na aldeya de Lagelais, o qual montado se chamava da Gandra de Burgos» (44).

Também a sentença régia de 4 de Março de 1494 contra o atrás mencionado fidalgo Martim Ferreira, impedia que uma série de casais situados no julgado de Vermoim, na freguesia de Santa Maria de Gardizella, lhe pagassem quaisquer direitos, contrariamente ao que ele pretendia (45). Idêntico era o teor da sentença de 4 de Maio de 1494, contra o já referido Martim Ferreira, o qual compelia os caseiros da quinta de Vale Corneira, localizada em São Tomé de Negrelos, que pertencia ao mosteiro, a que lhe pagassem indevidamente determinados impostos (46).

De acordo com Frei Leão de Santo Tomás, Dom Francisco de Sousa permaneceu à frente dos destinos do mosteiro de Santo Tirso até ao ano de 1528, altura em que reinava D. João III, vindo a ser substituído por Dom Miguel da Silva, filho de D. Diogo da Silva, conde de Portalegre (47). Tal afirmação aparece-nos comprovada por uma sentença obtida em 1528 pelo aludido Dom Miguel da Silva, contra o procurador da cidade do Porto, para que os caseiros do mosteiro não servissem de jurados no concelho de Refoios (48).

No espaço de mais de um século foram muitas as vicissitudes vividas pelos responsáveis colocados à frente do governo da abadia de Santo Tirso. O regime de comendas constituiu um óbice não apenas ao sistema institucionalizado na ordem em defesa das regras da boa vivência cristã, como ainda abriu as portas á prática de muitos abusos. Desenha-se já esta tendência com o primeiro comendatário do século XV Martim Aires, que gozava da protecção de D. João I e exerceu o cargo até ao seu acto de renúncia verificado em 8 de Dezembro de 1431, em benefício de seu sobrinho D. Soeiro Anes.

Este segundo abade comendatário, pessoa ligada de perto ao rei D. Duarte, vai sofrer o embaite resultante das alterações políticas ocorridas durante a crise que irá assaltar o país por morte do referido monarca. Afecto ao partido de D. Leonor e do duque de Bragança, acabará por lutar ao lado

de D. Afonso V em Alfarrobeira. Por sua morte, talvez ocorrida em 1455, verificam-se o reacender dos velhos sintomas de crise interna existentes no governo de Santo Tirso, entregue agora interinamente ao ecónomo Frei Vasco, que exerce funções desde pelo menos 24 de Dezembro de 1455, na ausência do titular Cardeal D. Jaime, que vive em Itália, o qual nomeado abade pelo papa Calisto III nunca chegou a assumir plenamente as suas atribuições.

A situação só virá a normalizar-se com a escolha de D. Fernão Lopes do Carvalhal, por bula

de nomeação de Abril de 1460, mas mesmo assim só se verificam os primeiros actos de concessão de prazos com início em 1467. Outro tipo de crise se instala na abadia: crise moral e espiritual, que leva à renúncia do titular em favor de seu sobrinho D. Francisco de Sousa, que começa a realizar as primeiras acções administrativas em 4 de Julho de 1488. Neste longo governo que perdura até 1528, observam-se laivos de mal-estar cuja duração vai além da morte do derradeiro titular quatrocentista e só se solucionará muito próximo do termo do século XVI.

NOTAS

(1) Frei Leão de Santo Tomás, *Benedictina Lusitana*, vols. I e II, introdução e notas de José Matoso, Lisboa 1974.

(2) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 149.

(3) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 59.

(4) Frei Leão de Santo Tomás, *ob. cit.*, vol. II, p. 36.

(5) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fols. 7-7v.

(6) Frei Leão de Santo Tomás, *ob. cit.*, vol II, p. 37

(7) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 199v.

(8) Idem, *Ibidem*, fol. 264.

(9) Idem, *Ibidem*, fol. 171.

(10) Idem, *ibidem*, fol. 290-290v.

(11) Frei Leão de Santo Tomás, *ob. cit.*, vol. II, p. 36.

(12) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 264v.

(13) Idem, *Ibidem*. fols. 199-199v.

(14) Idem, *Ibidem*.

(15) Idem, *Ibidem*, fol. 264v.

(16) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Além-Douro*, fol. 182. No Colóquio de História Regional e Local de Santo Tirso, efectuado em 1979, apresentámos uma comunicação intitulada *D. Soeiro Anes, abade do mosteiro de Santo Tirso e a situação política do seu tempo*, o qual se encontra presentemente no prelo.

(17) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Além-Douro*, fol. 182.

(18) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 265.

(19) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 264v.

(20) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *livro 4 de Além-Douro*, fol. 182.

(21) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 265v.

(22) Idem, *Ibidem*, fols. 1v-2;

(23) Frei Leão de Santo Tomás, *ob. cit.*, vol. II, p. 37.

(24) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 2.

- (25) Idem, *Ibidem*, fol. 2v.
- (26) Joaquim Veríssimo Serrão, *Cardeal D. Jaime (1424-1459)*, in «Dicionário de História de Portugal» de Joel Serrão, vol. II, Lisboa, s/d., pp. 574-575.
- (27) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 2v.
- (28) Idem, *Ibidem*, livro 149, fols. 142, 182 e 200.
- (29) Segundo informação que nos foi amavelmente prestada pelo Dr. Armindo de Sousa, docente da Faculdade de Letras do Porto, que prepara um documentado estudo sobre a Abadia de Santo Tirso no Século XV, D. Fernão Lopes do Carvalho foi nomeado abade pelo papa Pio II, de motu proprio e, logo, irregularmente à face da Regula Monachorum.
- (30) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 265v.
- (31) Acerca deste fidalgo, que foi o primeiro conde da Feira, veja-se Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 3.^a ed., Lisboa, 1973, pp. 311-315.
- (32) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 266.
- (33) Idem, *Ibidem*, fols. 266-266v.
- (34) Analisámos minuciosamente esta questão na comunicação apresentada ao I Colóquio sobre o Monacato Galego, realizado no Mosteiro de Osera em Março de 1981, intitulada *A contenda entre o Abade do Mosteiro de Santo Tirso Dom Fernão Lopes do Carvalho e João Rodrigues de Sá, Alcaide-mor do Porto*, cuja publicação se aguarda para breve.
- (35) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 268, fols. 27-28.
- (36) Idem, *Ibidem*, fols. 28-30v.
- (37) Idem, *ibidem*, livro 272, fols. 3-3v.
- (38) Agradecemos ao Dr. Armindo de Sousa a informação de Dom Fernão Lopes do Carvalho ter assinado uma escritura de emprazamento com data de 27 de Maio de 1488.
- (39) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 59, fols. 23v- 24.
- (40) Informação que nos foi amavelmente prestada pelo Dr. Armindo de Sousa, a quem reiteramos os nossos agradecimentos.
- (41) Frei Leão de Santo Tomás, *ob. cit.*, vol. II pag. 37.
- (42) Indicação que nos foi dada pelo Dr. Armindo de Sousa.
- (43) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 267v.
- (44) Idem, *Ibidem*, fols. 266v-267.
- (45) Idem, *Ibidem*, fols. 267v-268.
- (46) Idem, *Ibidem*, fol. 267.
- (47) Frei Leão de Santo Tomás, *ob. cit.*, vol. II, p. 37.
- (48) Arquivo Distrital do Porto, *Mosteiro de Santo Tirso*, livro 272, fol. 271.

